

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.
Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1972.
LAUDO NATEL
Ruhens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Henri Couri Aídar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 1972
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículos usados à Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n. 2.701-71, a doação à Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, de um veículo usado da marca Chevrolet, modelo Ambulância ano de fabricação 1959, PI 66 993, motor G59A-3 643-M, certificado n. 708 629; um veículo da marca Chevrolet, modelo caminhão, ano de fabricação 1 959, PI, 66996 motor G59B-14902-M, certificado n. 708 625, ambos patrimônios da Coordenação de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativo aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos — Secretário da Saúde

Henri Couri Aídar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n. 2.573-71, a doação à Prefeitura Municipal de Santo Antônio

de Posse, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Sedan, ano de fabricação 1961, motor n. B-65 906 chassis n. 45 486, PI n. S-1-9, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Educação, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Henri Couri Aídar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n. 2.563-71, a doação à Prefeitura Municipal de Tietê

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Tietê, de um veículo usado da marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1959, motor n. B-34 276, PI, 1 213, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Ruhens Araújo Dias — Secretário da Agricultura

Henri Couri Aídar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: **HENRI COURI AIDAR**

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 07-72-CC

Decretos de 11-1-72

Designando:

com fundamento no artigo 16 da Lei n. 10.319, de 16 de dezembro de 1968, o Bel. Antonio Nicacio para em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento do Conselheiro Luis Arrobas Martins por 30 dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1970, sobrestadas por absoluta necessidade de serviço, a partir de 13 de janeiro de 1972;

o 1.º Tenente PM. Milton Cardoso Ferreira de Souza, para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Governador do Estado, a contar de 11-1-72.

Dispensando, a pedido, os Capitães — Theseo Darcy Bueno de Toledo e Domingos Papasergio — das funções de Ajudante de Ordens do Governador do Estado, a contar de 10-1-72.

Cessando:

a partir de 10-1-72, os efeitos do decreto de 6, publicado no Diário Oficial de 7 de abril de 1971, que arbitrou os Capitães — PM. Theseo Darcy Bueno de Toledo e Domingos Papasergio, Ajudantes de Ordens do Governador do Estado, a gratificação de representação de Cr\$ 600,00;

a partir de 10-1-72, os efeitos do decreto de 30, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 1971, que arbitrou ao 1.º Tenente PM Milton Cardoso Ferreira de Souza a gratificação de representação de Cr\$ 450,00.

Declarando cessado, à vista da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 23 de dezembro de 1971, o afastamento junto à Justiça Eleitoral, da sra. Maria Aparecida do Carmo — Escriturária, lotada na Superintendência do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Arbitrando:

nos termos dos artigos 135, III e 143 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 a gratificação de representação de Cr\$ 600,00 ao 1.º Tenente PM. Milton Cardoso Ferreira de Souza — Ajudante de Ordens do Governador do Estado, a partir de 11 de janeiro de 1972.

As despesas decorrentes da gratificação ora arbitrada correrão à conta das verbas próprias do orçamento;

nos termos dos artigos 135, III e 143 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, a gratificação de representação de Cr\$ 450,00 ao 2.º Tenente PM. Claudio Di Sessa — Oficial à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador, a contar de 11 de janeiro de 1972.

As despesas decorrentes da gratificação ora arbitrada correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Prorrogando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 — (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o afastamento do Sr. Fernando Egídio de Souza Murgel, — Engenheiro Agrônomo Chefe — Padrão 23-A, do QSA-PP-II — lotado na Coordenação de Assistência Técnica Integral — CATI, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Ministério da Fazenda, até 31 de dezembro de 1972;

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o afastamento do sr. Luiz Botelho de Abreu Sampaio (R.G. 758.478), Escriturário (Nível II), padrão «14-D», efetivo, da Tabela III, Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, continuar à disposição da Prefeitura Municipal de Ibaté, até 31 de dezembro de 1972;

Nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28/10/68, combinado c/ o artigo 2.º, item III, da Lei n.º 10.316, de 13/12/68, Maria Aparecida de Souza Gennari, Professora Primária, efetiva, padrão «16-B», do Quadro da Secretaria da Educação, lotada no Grupo Escolar «Índio Poti», da Aracatuba para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, continuar à disposição do Governo do Estado do Amazonas, até 31 de dezembro de 1972;

Nos termos dos artigos 65 e 68 da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, combinado com o artigo 2.º, item III, da Lei n.º 10.316, de 13-12-68, os afastamentos das Sras: Maria Heloisa Portugal Luttembark Batalha (R.G. 3.177.349), Professora Primária, efetiva, padrão «16-A», do Quadro da Secretaria da Educação, lotada no Grupo Escolar «Professor Victor Oliveira», da Capital para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, continuar à disposição do Governo do Estado do Amazonas, até 31 de dezembro de 1972.

Aplicando, face ao apurado nos processos nos GG-3.124-71 e 10.635-69-SS e nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de demissão, por abandono do cargo, a Sra. Dona Benedita de Godoy Beraldo, Atendente, efetiva, referência «19» (antiga), da Tabela III, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde, lotada na Coordenação de Assistência Hospitalar com sede de exercício no Parque Hospitalar do Mandacari.

Despachos do Governador, de 11-1-72.

No processo HC 4.094/63, em que é interessada Julia Pinheiro Machado, sobre prorrogação de afastamento junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo: «De acordo

com o pronunciamento do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo a prorrogação do afastamento da interessada, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, até 31 de dezembro de 1972».

No processo 122.176/DER/1966 — 4.º Prov. c/aps 653/71-ST, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Onda Verde, sobre compra de Motoniveladora, inventariada pelo D.E.R., e relacionada para venda: «Aprovo o parecer do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, pelo que autorizo a venda proposta à Prefeitura interessada, pelo preço e nas condições aludidas na manifestação do Senhor Secretário dos Transportes, dispensado o processo de licitação, nos termos do artigo 23, item VII, da Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970».

No processo GG 2.085/68 c/aps CEBN 8.451/71, SE 81.052/63, SE n.º 66.565/67, SE 55.101/69, SE 56.957/69, em que Antonio Falco requer reconsideração do despacho governamental que negou a incorporação da gratificação do R.D.E. aos seus vencimentos: «Com fundamento na manifestação do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de reconsideração formulado a fls. 105, porquanto, como suficientemente demonstrado nos autos pelos órgãos preopinantes, ao reconsiderante não assistiu o invocado direito adquirido».

No processo administrativo GG 261/70 c/aps SF 24.633/69, SF n.º 7.797/69, em que é indiciado David Laiginhas: «Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 18/23, que acolho, reconheço a procedência da imputação que é feita ao indiciado — infringência ao disposto no artigo, 257, inciso VII, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Todavia, está a Administração impedida de apenar o indiciado, o qual dela já se desligou em consequência da aplicação de penalidade de demissão, decorrente de outro procedimento administrativo de natureza disciplinar. Tal circunstância, contudo, não obsta a que a acusação superveniente, ora reconhecida, seja consignada no prontuário do ex-servidor. Restitua-se o apenso à origem, para as demais providências cabíveis e arquivem-se o presente expediente».

No proc. GG 2.085-70 c/ aps. 2.721/70 STA, Aut. Prov. n. 1 do mesmo processo, CEPAR 55-71, em que os Auxiliares de Mordomo da Casa Civil solicitam melhor enquadramento na Lei da Paridade: «De acordo com as manifestações existentes no processo, especialmente do Senhor Secretário do Trabalho e Administração, da CEPAR e do SAJ, determino a revisão do enquadramento dos servidores interessados, nos termos propostos pelos referidos pronunciamentos e através da Lei Complementar editada. A A.T.L., para os devidos fins».

No proc. GG 2.683-71, em que João Baptista Vaz de Almeida solicita pagamento da diferença de vencimentos por exercício de fato: «De acordo com o pronunciamento do Senhor Secretário de Trabalho e Administração, que se funda no parecer do DAPE, indefiro a pretensão do servidor por falta de amparo legal».

No processo administrativo GG 3.124-71 c/ aps 10.635-69-SS, em que é indiciada Benedita de Godoy Beraldo: «Diante da conclusão que chegou a Comissão Processante,

ratificada pelo parecer do SAJ, a fls. 7-8, que acolho, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento nos artigos 63 e 256, inciso I e parágrafo 1.º, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)».

Noprocesso de sindicância GG 3.167-71 c/ aps. 16.102-71 SSP, em que são sindicados os Investigadores de Polícia Constantino da Silva Carvalho e Milton Hamm Leite: «Uma vez que as provas carreadas para os autos não bastaram para configurar a imputação que é feita aos sindicados, arquivem-se estes, consoante é sugerido pelos órgãos preopinantes competentes — e ratificado pelos pronunciamentos do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4-6, que acolho».

No proc. GG 2.324-71 c/ aps FI .. 2.636-71-SE em que o Coordenador Geral dos Centros Cívicos dos Colégios Oficiais do Estado do Ceará solicita doação de uma Bandeira Paulista: «Autorizo com fundamento no artigo 18, inciso II, letra «a», da Lei n.º 10.355, de 17 de dezembro de 1970, a Secretaria da Educação para a elaboração do expediente final».

No processo administrativo GG 3.320-71 c/ aps 97.957-70-SJ, em que é indiciado Ricardo Alves Pinto: «Diante das manifestações da Comissão Processante e do ilustre Titular da Pasta da Justiça, que acolho, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita, visto carecerem os autos de lastro probatório suficiente para configurar o ilícito administrativo. Após a publicação desta decisão, arquivem-se o presente, restituindo-se o apenso à origem».

No processo administrativo GG 3.321-71 c/ aps SJ 103.234-71, SJ 2162-71, em que é indiciado Helios Ismael Gonçalves Lino: «Diante das manifestações da Consultoria Jurídica e do ilustre Titular da Pasta da Justiça, que acolho, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita, visto carecerem os autos de lastro probatório suficiente para configurar o ilícito administrativo. Após a publicação desta decisão, arquivem-se o presente, restituindo-se o apenso à origem».

Despacho do Governador, de 11-1-1972
Pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

No proc. GG 2.764-70 c/ aps GG .. 2.765-70, em que são interessados Esli Aparecida Del Duca e Maria José da Silva Ninho — Ex-orientadores: Acerca da pretensão das interessadas foram ouvidos os órgãos competentes, que se manifestaram a unanimidade, por seu desatendimento, por absoluta carência de amparo legal. Concorrendo com esses pronunciamentos, subscrevo a proposta do ilustre Secretário do Trabalho e Administração, no sentido do indeferimento do pedido». Palácio dos Bandeirantes, aos 11 de janeiro de 1972. Henri Couri Aídar.

«Indefiro por falta de suporte legal, com fundamento nos pareceres dos órgãos preopinantes e nas manifestações dos Srs. Secretários do Trabalho e Administração e Chefe da Casa Civil. «Arquivem-se os autos». Laudo Natel.